Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-8406/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118738/2012
PROTOCOLO	**:**	1365448
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - OTI DGGM/PRES/03/2010 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012 (peça 7 - fls. 1/32) instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 (peça 1), objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 062/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços S/N visando a aquisição de medicamentos destinados a atender a Central de Abastecimento Farmacêutica, conforme consignado no item 1 e Anexos do Edital (peça 7 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios que vierem a ser realizados está consignada em ato próprio (peça 4).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-1334/2013 (peça 20 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-13006/2013 (peça 29 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 091/2012 realizado pelo Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.



Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls. 2), *verbis*:

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia, com fulcro na primeira parte do inciso I, artigo 311 c/c a primeira parte do inciso I, artigo 312, ambos da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 091/2012, instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 (peça 1), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço s/n, firmada entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº



321.381.211-00 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, I e art. 312, I, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS., 02 de outubro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator